



PROJETO DE LEI Nº 037/2013

DATA: 22/05/2013

Institui o Conselho Municipal da Cidade e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Cidade, no Município de Nova Laranjeiras, com a sua composição e competências definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade será autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, paritário com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme previsão expressa na presente Lei.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;



VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Obras e terá a seguinte composição:

I – 03(três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) membro do Poder Legislativo;

II) 05(cinco) membros, indicados por entidades da sociedade civil representativa dos seguintes setores, no Município:

- a) 01 (um) membro da ACIN (Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras);
- b) 01 (um) membro de Associação de Moradores de bairros;
- c) 01 (um) membro da Associação de Produtores Rurais;
- d) 01 (um) membro da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPM;
- e) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§1º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão suplentes em número igual aos titulares.

§2º. Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§3º. O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§4º. O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.



§5º. O Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Administração, Gabinete, e Assessoria Jurídica do Município.

§6º. A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por cada 2 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 037/2013, o qual dispõe a Criação do Conselho Municipal das Cidades e dá outras providências.

O objetivo da criação do Conselho da Cidade é assegurar a implementação e a efetividade das ações do Plano Diretor Municipal, bem como, o interesse da coletividade na promoção de qualidade de vida.

As atividades do Conselho são: Acompanhar a execução e aplicação do Plano Diretor Municipal, bem como analisar as questões relativas à este; convocar as audiências públicas; elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros; articular-se com os demais conselhos; acompanhar os processos de formulação, atualização, controle, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

O Conselho das Cidades é um instrumento de participação social que objetiva integrar as Diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, previstas no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - Ministério das Cidades.

Informamos ainda que o SEDU/PARANACIDADE esta solicitando a criação do referido Conselho para a continuidade do processo de financiamento junto a Agência de Fomento, já aprovado por esta Casa de Leis.

Assim sendo solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal, nesta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Atenciosamente

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal